



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 590 DE 12 DE MARÇO DE 1.997.

“Dispõe sobre a exigência de execução do Hino Municipal nos eventos que especifica”.

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - É obrigatória a execução do Hino Municipal de Caraguatatuba, criado pela Lei Municipal nº 611/65, de 22 de outubro de 1965, nos eventos cívicos, culturais, esportivos e em outros em que for executado o Hino Nacional Brasileiro, promovidos pela Administração Municipal.

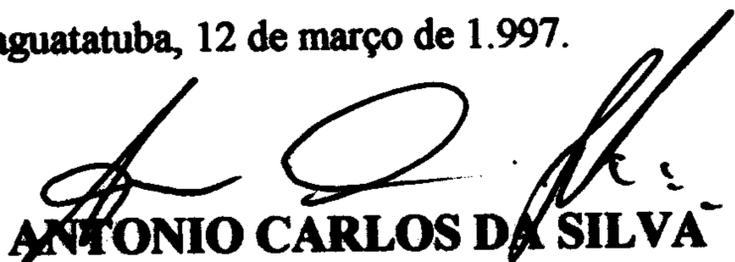
Art. 2º - O servidor que impedir ou negligenciar no cumprimento desta Lei será penalizado de acordo com as sanções do Estatuto dos Servidores Municipais de Caraguatatuba, sendo sua atitude considerada falta grave.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará gravação do Hino Municipal para sua distribuição às escolas municipais e conhecimento de seus alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de março de 1.997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL